



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.520, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Bioquímico	20 horas	01	07 meses a partir da contratação, prorrogável por até 03 meses	3.603,14
Psicólogo	20 horas	01	12 meses a partir da contratação, prorrogável por igual período	3.603,14

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051/2015, com as alterações da Resolução nº 1.117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei será aplicado o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2024, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para cobertura das despesas decorrentes das contratações desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 01 de dezembro de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.520/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme expomos a seguir:

#### Bioquímico:

A atual servidora titular efetiva do cargo está gestante, com previsão de parto para o mês de fevereiro de 2024.

Assim, considerando que é a única ocupante de cargo de bioquímico na Administração Municipal, portanto, sem substituto, é necessária a contratação temporária pelo período de seu afastamento para manter a rotina de exames feitos no Laboratório Municipal durante a licença-maternidade de 120 dias, a respectiva prorrogação de licença-maternidade por 60 dias e eventuais férias de 30 dias, totalizando 210 dias, aproximadamente 07 meses.

Ademais, prevemos a possibilidade de prorrogação do prazo por até 03 meses por precaução, para suprir eventual afastamento decorrente de segundo período de férias ou qualquer anormalidade, registrando que o período efetivo da contratação temporária será apenas durante o afastamento legal da servidora titular do cargo.

#### Psicólogo:

O Município atualmente possui dois contratos temporários de psicólogo com carga horária de 20 horas semanas.

Um destes contratos foi firmado neste ano (nº 29/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 1.533, de 07 de fevereiro de 2023), com vigência de 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Este profissional atua no Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB.

Já um contrato mais antigo (nº 19/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.479, de 16 de dezembro de 2021) com vigência de 01 de março a 16 de dezembro de 2022) foi prorrogado através de termo aditivo para o período de 17 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2023, portanto prestes a vencer, sem possibilidade de nova prorrogação.

Este profissional presta atendimento aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, sem vinculação a programa específico.

Assim, considerando a alta demanda destes serviços é necessária a contratação temporária para manter a rotina de serviços que estão sendo prestados.

O prazo previsto de contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, ou até que seja possível a nomeação de servidor através de concurso público.

No mais, para ambos os cargos objeto de solicitação de contratação temporária neste projeto de lei (bioquímico e psicólogo) não há candidatos classificados em processo seletivo simplificado, o que demanda a realização deste processo, que está em andamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

Pelo exposto, verifica-se que as contratações propostas serão apenas para a continuidade dos serviços públicos que já estão sendo prestados, portanto, para garantir a sua manutenção.

Por fim, anexamos memorandos da Secretaria Municipal de Saúde (nºs 102 e 115/2023) que solicita as contratações, bem como a estimativa do impacto-orçamentário das respectivas contratações.

Demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 01 de dezembro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Memº. SMS 102/2023

Estrela Velha, RS, 19 de outubro de 2023.

Para o Sr. Alexander Castilhos – **Prefeito Municipal**

Assunto: Solicitação de autorização para realização de novo processo seletivo.

Senhor Prefeito:

Atendendo as disposições legais, **SOLICITO** a Vossa Excelência autorização e encaminhamento deste pleito ao Departamento competente, para abertura de novo processo seletivo para contratação temporária de 01 bioquímico, 20hs semanais.

O supra justifica-se pela bioquímica do quadro estar gestante, com **previsão provável do parto para fevereiro de 2024. O tempo previsto da nova contratação é por 07 meses, podendo ser prorrogada.** + 90 dias (gestante)

Para atender tal despesa informo a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:  
09.02.2088. 3319011 – Fundo Municipal da Saúde — ASPS – Manutenção da Assistência Médica Odontológica – Vencimentos e vantagens fixas.

Atenciosamente,

Feito em: 20 / 10 / 2023

  
Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

  
Neusa Maria Ravanello Billig,

Secretária da Saúde.

Recebido em, 20 / 10 / 2023.

elaborado em: 23/11/2023

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº SMS nº 115/2023

Estrela Velha, 23 de novembro de 2023.

DE: Neusa Maria Ravello Billig, Secretária Municipal da Saúde.

PARA: Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

ASSUNTO: **Autorização para Contratação e Processo Seletivo.**

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Psicólogo com carga horário de 20 horas/semanais.

Está solicitação justifica-se em razão do termino do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 19 de 22 de fevereiro de 2021, o qual vinha a suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo este serviço essencial para a manutenção da qualidade do atendimento da saúde de nosso município, tratando-se de um profissional que desempenha um papel importante nos programas e atendimentos da secretaria.

Para atender tal despesa informamos a unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde à seguinte especificação;

09.02.2088 - Fundo Municipal da Saúde – ASPS – Manutenção da Assistência Médica e Odontológico.

Por fim, colocamos a disposição para compor a Comissão de Seleção deste Processo Seletivo Simplificado os seguintes servidores;

- Raquel da Silveira Cabreira Marinho, ocupante do cargo de Agente de Campo.

Município de Estrela Velha

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: PL 1520 de 01/12/2023.

Data da Elaboração: 01/12/2023.

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Bioquímico - 20 horas, R\$ 3.603,14.  
01 Cargo de Psicólogo - 20 horas, R\$ 3.603,14.

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

## Espécies de Recursos:

1)	Situações Cabíveis
<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
<input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

## 1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
0902-2088	Manut. Assist. Médica e Odontológica	5000040	86.472,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5000040	86.472,00

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	7.206	7.206	Fonte:	5000040 ASPS 15%
fevereiro	0	7.206	7.206	Ativo Financeiro mês anterior:	0
março	0	7.206	7.206	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	0	7.206	7.206	(=) Resultado Financeiro mês anterior	0
maio	0	7.206	7.206	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	1.090.000
junho	0	7.206	7.206	(-) Despesas previstas até final exercício:	998.754
julho	0	7.206	7.206	(=) Resultado Financeiro projetado ano	91.246
agosto	0	7.206	7.206	(+) receitas primeiro ano seguinte	0
setembro	0	7.206	7.206	(-) despesas primeiro ano seguinte	86.472
outubro	0	7.206	7.206	(+) receitas segundo ano seguinte	0
novembro	0	7.206	7.206	(-) despesas segunda ano seguinte	
dezembro	0	7.206	7.206	(=) situação financeira antes do Impacto	4.774
Soma	0	86.472	86.472	(- gastos impacto) = situação projetada	

## E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:  sim  não Nominal:  sim  não

## F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	33.251.785,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	14.903.282,25
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	44,81%

Rodrigo Mar de Lima  
Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Grasiela Lasch  
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento